



PROC. PRO-01006535/2018

FLS *104*

RUBRICA: *[assinatura]*

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA - PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 688/20.
DECISÃO : Nº 229/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01006535/18
ASSUNTO : DENUNCIA
INTERESSADO : GLAUCIA DE ARAUJO MORGADO

EMENTA: Determina o arquivamento do processo

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o nº PRO-01006535/18; considerando a inexistência de ART referente ao Laudo Técnico-Perícia de Engenharia apresentado pela requerente; considerando a ausência de documentação técnica que embasa solidamente a denúncia; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU** por unanimidade: 1. **Pelo arquivamento do processo.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cívicos: Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Pablo Kennedy Santana Santos, Natália Bezerra Barros, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de novembro de 2020


Eng. Cív. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA



PROC. THE-01001740/17

FLS

RUBRICA:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 688/20.
DECISÃO : Nº 227/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001740/17
ASSUNTO : ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Determina o arquivamento do processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do Processo THE-01001740/17, por infringência às disposições do Art 6º da Lei 5194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL- FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO REFRETE A EXECUÇÃO DA OBRA E INSTALAÇÕES PARA AS UNIDADES HOSPITAL POTY E ANEXOS POTY - Considerando as disposições dos arts. 45 e 46, alíneas "a" e "c" e 71, alínea "c", da Lei nº5.194/1966; Considerando as disposições da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, que dispõem sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, notadamente aquelas do art. 10, caput, e de seu Parágrafo único, e Art. 11 e 20; Considerando que o auto de infração objeto do processo THE01001740/2017 foi entregue mediante (publicação do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), não tendo assim plena certeza que o autuado(a) tomou conhecimento da infração cometida; Considerando que o auto de infração não atende por completo o Art. 5º inciso III, e Art. 6º inciso II, da RESOLUÇÃO 1.008/2004-CONFEA; Considerando que o(a) autuado(a) não apresentou qualquer defesa relativa ao auto de infração dentro do prazo legal estabelecido; Considerando que a gerência de fiscalização não apresentou a instrução com os esclarecimentos necessários para análise deste processo ; *considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU** por unanimidade: 1. Arquivar o processo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Pablo Kennedy Santana Santos, Natália Bezerra Barros, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de novembro de 2020

Eng. Civ.
Coordenador CEEC-CREA



PROC. PRO-01003394/2019

FLS 66

RUBRICA:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 227/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01003394/19
ASSUNTO : ART - CANCELAMENTO
INTERESSADO : ROGERIO DE FREITAS VIDAL JUNIOR

EMENTA: Defere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o nº PRO-01003394/19; considerando a Res. 1025/09 do CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU** por unanimidade: 1. Deferir o cancelamento da ART 00019008544495015517. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Pablo Kennedy Santana Santos, Natália Bezerra Barros, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de novembro de 2020

Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA



PROC. PRO-01006402/2019

FLS 20

RUBRICA:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 688/20.
DECISÃO : Nº 226/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01006402/19
ASSUNTO : ART - CANCELAMENTO
INTERESSADO : ALLAN DE CASTRO MAGALHAES

EMENTA: Defere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o nº PRO-0100640219; considerando a Res. 1025/09 do CONFEA; considerando que o profissional substitui as ART's preenchidas incorretamente considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU** por unanimidade: 1. Deferir o cancelamento da ART 00019155276785000817. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Pablo Kennedy Santana Santos, Natália Bezerra Barros, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 18 de novembro de 2020

Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA



PROC. PRO-01003636/2019

FLS 03

RUBRICA: *[assinatura]*

Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 225/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01003636/19
ASSUNTO : ART - CANCELAMENTO
INTERESSADO : PEDRO RAFAEL NOGUEIRA CARVALHO

EMENTA: Deferir o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o nº PRO-01003636/19; considerando a Res. 1025/09 do CONFEA; considerando que o profissional substitui as ART's preenchidas incorretamente considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator.

DECIDIU por unanimidade: 1. Deferir o cancelamento das ART's 00019120800605003617, 00019120800605003817 e 00019120800605003917. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Pablo Kennedy Santana Santos, Natália Bezerra Barros, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de novembro de 2020

[Assinatura]
Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 688/20.
DECISÃO : Nº 223/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001510/17
CONSTRUTORA MILLA LTDA
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Determina o cancelamento e o arquivamento do processo.


DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do Processo THE-01001510/17, por *infringência às disposições do Art 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PREDIOS PÚBLICOS-BURITI DOS LOPES-PI;* Considerando que o auto de infração foi lavrado em 28/09/2017, através de pesquisa de Extrato de Contrato em Diário Oficial dos Municípios; Considerando que o aviso de recebimento se deu no dia 21/01/2020, mediante publicação em DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO; Considerando o Art. 5º da Resolução nº 1.008 de dezembro de 2004, que trata das informações necessárias para compor o relatório de fiscalização; Considerando o entendimento que esta especializada tem sobre autos de infrações lavrados a partir de simples pesquisas em diários oficiais; Considerando que o conselho é um órgão de fiscalização, controle, orientação e aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; *considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU** por unanimidade:*

1. Cancelar e arquivar o processo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Pablo Kennedy Santana Santos, Natália Bezerra Barros, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA



FLS

RUBRICA:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 688/20.
DECISÃO : Nº 222/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000739/17
CONSTRUTORA MARCELO WAQUIM AVELINO LTDA
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Determina o cancelamento e o arquivamento do processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do Processo SRN-01000739/17, por infringência às disposições do Art 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ; Considerando que o auto de infração foi lavrado em 20/10/2017, através de pesquisa de Extrato de Contrato em Diário Oficial dos Municípios; Considerando que o aviso de recebimento se deu no dia 21/01/2020, mediante publicação em DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO; Considerando o Art. 5º da Resolução nº 1.008 de dezembro de 2004, que trata das informações necessárias para compor o relatório de fiscalização; Considerando o entendimento que esta especializada tem sobre autos de infrações lavrados a partir de simples pesquisas em diários oficiais; Considerando que o conselho é um órgão de fiscalização, controle, orientação e aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU** por unanimidade: 1. **Cancelar e arquivar o processo.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Anceimo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Pablo Kennedy Santana Santos, Natália Bezerra Barros, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de novembro de 2020

Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA



PRGC. THE-01001118/17

FLS 24

RUBRICA:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 688/20.
DECISÃO : Nº 221/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001118/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Determina o arquivamento do processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do Processo THE-01001118/17, por infringência às disposições do Art 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - Considerando as disposições dos arts. 45 e 46, alíneas "a" e "c" e 71, alínea "c", da Lei nº5.194/1966; Considerando as disposições da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, que dispõem sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, notadamente aquelas do art. 10, caput, e de seu Parágrafo único, e Art. 11 e 20; Considerando que o auto de infração objeto do processo THE01001118/2017 foi entregue mediante (publicação do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), não tendo assim plena certeza que o autuado(a) tomou conhecimento da infração cometida; Considerando que o auto de infração não atende por completo o Art. 5º inciso III, e Art. 6º inciso II, da RESOLUÇÃO 1.008/2004-CONFEA; Considerando que o(a) autuado(a) não apresentou qualquer defesa relativa ao auto de infração dentro do prazo legal estabelecido; Considerando que a gerência de fiscalização não apresentou a instrução com os esclarecimentos necessários para análise deste processo; *considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. DECIDIU por unanimidade: 1. Arquivar o processo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Pablo Kennedy Santana Santos, Natália Bezerra Barros. Rainundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de novembro de 2020

Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA.



PROC. PRO-01022636/2020

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 688/20.
DECISÃO : Nº 220/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01022636/2020
ASSUNTO : Ofício- Revisão de Atribuição Profissional
INTERESSADO : ANDERSON CARLOS FERREIRA DE MELO VIEIRA

EMENTA: Defere o pleito

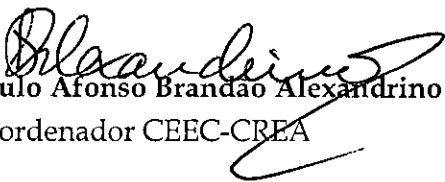
DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO- 01022636/2020; Considerando que o requerente fez juntada do conteúdo programático das disciplinas Pontes Código ENGC92, carga horária de 60 (sessenta) horas/aula e Barragens, Código ENGC96, carga horária de 60 (sessenta) horas/aula, cursadas respectivamente nos 9º e 10º períodos; Considerando o Plano de ensino dessa disciplina; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:**

1. **Deferir o pleito**, de modo a que seja excluída a exceção constante do rol de competências anotadas no ato do registro do profissional requerente relativamente a Pontes e Barragens, passando as atribuições do profissional a serem as indicadas da seguinte forma: ARTIGO 28 DO DECRETO Nº 23569, DE 1933, NAS ALÍNEAS A, B, C, D, E, F (REFERENTE A OBRAS DESTINADAS AO APROVEITAMENTO DE ENERGIA), G (REFERENTE A CANAIS), H, I E ALÍNEAS J E K APLICADAS AS ALÍNEAS CITADAS, BEM COMO AS PREVISTAS NO ARTIGO 7º DA LEI Nº 5.194, DE 1966, COMBINADAS COM AS ATIVIDADES RELACIONADAS NO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 2016, PARA O DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS RELACIONADAS NO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 1973, DO CONFEA, COM EXCEÇÃO DAS COMPETÊNCIAS RELACIONADAS A RIOS, DIQUES, ESTRADAS DE FERRO, PORTOS E AEROPORTOS. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Pablo Kennedy Santana Santos, Natália Bezerra Barros, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de novembro de 2020

Eng. Civ. 
Coordenador CEEC-CREA



PROC. PRO-81545563/2020

FLS

PUBRICA: _ _ _

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 688/20.
DECISÃO : Nº 219/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-81545563/2020
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : M L L DE CARVALHO EIRELI

EMENTA: Indefere o pleito

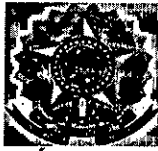
DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-81545563/2020; Considerando que o Eng. Agrim. e Civ. Francisco Alves dos Santos Filho foi indicado para compor o quadro técnico pela M L L de Carvalho EIRELI (Lótus Ambiental), sediada na cidade de Teresina – PI, seria a sua vinculação a uma terceira pessoa jurídica e o único profissional da modalidade a integrar o quadro técnico dela.; Considerando que o Eng. Agrim. e Civ. Francisco Alves dos Santos Filho já tem vinculação a outras duas pessoas jurídicas, inclusive uma de direito público (uma autarquia estadual), tendo sido indicado para compor o quadro técnico de mais uma pessoa jurídica, que seria a sua terceira vinculação, Considerando que a carga horária do profissional indicado na autarquia estadual é de segunda às sextas feiras de 07:30 às 13:30; Considerando o art, 61 da Lei nº 5.194/1966: Considerando as cargas horárias declaradas para o desenvolvimento das atividades técnicas, verifica-se a impossibilidade da efetiva participação (da real participação) do profissional nos empreendimentos a cargo da pessoa jurídica requerente; Considerando que um registro de pessoa jurídica nesse Regional, permite a empresa desenvolver atividades em toda a circunscrição do Estado do Piauí; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; Considerando o porte e as atividades das empresas; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Pablo Kennedy Santana Santos, Natália Bezerra Barros, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira:

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de novembro de 2020

Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA



PROC. PRO-01018013/2020

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 688/20.
DECISÃO : Nº 218/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01018013/2020
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : SOLUÇÕES DE GUAS E ABASTAECIMENTO DE PORTO LTDA

EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01018013/2020; Considerando que neste caso específico e nos processos que tramitam também em paralelo, onde o profissional é indicado, Eng. Civ. Leandro Augusto Santos Gama, como responsável técnico tratam-se de Pessoas Jurídicas em SOCIEDADES DE PROPOSITOS ESPECÍFICOS, ou seja, a criação da personalidade jurídica fora imposta por força dos Editais de licitação as quais a vencedora possui um único objeto a qual deve atuar, qual seja, a gestão dos serviços públicos ora mencionados, em cidades específicas, não podendo as mesmas, realizar qualquer tipo de atividade diversa em outras regiões; Considerando o quadro resumo de horários e a declaração do profissional que relata que as atividades são acompanhadas semanalmente através de rotas pré-estabelecidas; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; Considerando as distancias das sedes das empresas/domicílio do RT; Considerando que a jornada de trabalho informada pelo profissional para o acompanhamento técnico aos empreendimentos a cargo das pessoas jurídicas, o porte e as atividades das empresas; Considerando que o profissional declara que não tem outro vínculo empregatício; Considerando que as informações contidas no processo permitem a fiscalização do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Deferir o pedido contido no processo PRO 01018013-2020 e o consequente registro da pessoa jurídica SOLUÇÕES DE AGUAS E ABASTECIMENTO DE PORTO LTDA no âmbito das atribuições do profissional engenheiro civil colocado e que seja solicitado ao mesmo, correção em seu quadro de horário para que não haja sobreposição.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Pablo Kennedy Santana Santos, Natália Bezerra Barros, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA



PROC. PRO-01018016/2020

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 688/20.
DECISÃO : Nº 217/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01018016/2020
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : COMP. DE ABAST. DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONIO ALMEIDA SPE S/A


EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01018016/2020; Considerando que neste caso específico e nos processos que tramitam também em paralelo, onde o profissional é indicado, Eng. Civ. Leandro Augusto Santos Gama, como responsável técnico tratam-se de Pessoas Jurídicas em SOCIEDADES DE PROPOSITOS ESPECÍFICOS, ou seja, a criação da personalidade jurídica fora imposta por força dos Editais de licitação as quais a vencedora possui um único objeto a qual deve atuar, qual seja, a gestão dos serviços públicos ora mencionados, em cidades específicas, não podendo as mesmas, realizar qualquer tipo de atividade diversa em outras regiões; Considerando o quadro resumo de horários e a declaração do profissional que relata que as atividades são acompanhadas semanalmente através de rotas pré-estabelecidas; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; Considerando as distancias das sedes das empresas/domicílio do RT; Considerando que a jornada de trabalho informada pelo profissional para o acompanhamento técnico aos empreendimentos a cargo das pessoas jurídicas, o porte e as atividades das empresas; Considerando que o profissional declara que não tem outro vínculo empregatício; Considerando que as informações contidas no processo permitem a fiscalização do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Deferir o pedido contido no processo PRO 01018016-2020 e o conseqüente registro da pessoa jurídica Companhia de Abastecimento de Água de Antônio Almeida SPE S/A, no âmbito das atribuições do profissional engenheiro civil colocado e que seja solicitado ao mesmo, correção em seu quadro de horário para que não haja sobreposição.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Pablo Kennedy Santana Santos, Natália Bezerra Barros, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA



PROC. PRO-01018017/2020

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 688/20.
DECISÃO : Nº 216/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01018017/2020
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ABASTECIMENTO DE LANDRI SPE LTDA

EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01018017/2020; Considerando que neste caso específico e nos processos que tramitam também em paralelo, onde o profissional é indicado, Eng. Civ. Leandro Augusto Santos Gama, como responsável técnico tratam-se de Pessoas Jurídicas em SOCIEDADES DE PROPOSITOS ESPECÍFICOS, ou seja, a criação da personalidade jurídica fora imposta por força dos Editais de licitação as quais a vencedora possui um único objeto a qual deve atuar, qual seja, a gestão dos serviços públicos ora mencionados, em cidades específicas, não podendo as mesmas, realizar qualquer tipo de atividade diversa em outras regiões; Considerando o quadro resumo de horários e a declaração do profissional que relata que as atividades são acompanhadas semanalmente através de rotas pré-estabelecidas; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; Considerando as distancias das sedes das empresas/domicílio do RT; Considerando que a jornada de trabalho informada pelo profissional para o acompanhamento técnico aos empreendimentos a cargo das pessoas jurídicas, o porte e as atividades das empresas; Considerando que o profissional declara que não tem outro vínculo empregatício; Considerando que as informações contidas no processo permitem a fiscalização do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Deferir o pedido contido no processo PRO 01018017-2020 e o consequente registro da pessoa jurídica Soluções de Águas e Abastecimento de Landri Sales SPE Ltda, no âmbito das atribuições do profissional engenheiro civil colocado e que seja solicitado ao mesmo, correção em seu quadro de horário para que não haja sobreposição.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Pablo Kennedy Santana Santos, Natália Bezerra Barros, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA



PROC. PRO-81545041/2020

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 688/20.
DECISÃO : Nº 215/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-81545041/2020
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : D VELOSO FILHO

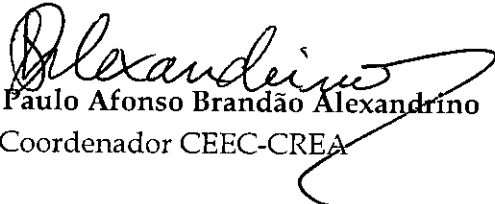
EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-81545041/2020; considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Deferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Pablo Kennedy Santana Santos, Natália Bezerra Barros, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA



PROC. PRO-01015522/2020

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 688/20.
DECISÃO : Nº 214/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01015522/2020
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : MBJ ENGENHARIA

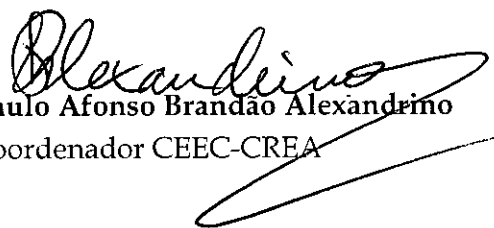
EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01015522/2020; considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. **Deferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, Herbert dos Santos Matos Junior, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Luiz Henrique P. Facchinetti, Pablo Kennedy Santana Santos, Natália Bezerra Barros, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA